



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 147**

(Autoria: Vereador Antonio Mauricio Cordeiro Hossri – PDT)

Altera os §1º, §2º e extingue o §3º do artigo 1º da Resolução nº108 – que cria a “Câmara Mirim” e estabelece normas para o seu funcionamento.

**VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os §1º e §2º, do artigo 1º da Resolução nº108, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...:

§1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins todas as escolas do Município de Jaguariúna, públicas ou particulares que possuem turmas de 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino fundamental.

§2º - Cada escola terá 1 (um) representante na “Câmara Mirim” que ocupará, através de sorteio a ser realizado antes da tomada de posse e escolha dos componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, uma das 9 (nove) vagas titulares ou das 9 (nove) vagas suplentes.”

Art. 2º - Suprima-se o §3º do artigo 1º da Resolução nº108, renumerando-se os demais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal, 4 de março de 2009

**VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA**  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Sábado, 7 de março de 2009

Journal de Jaguariúna

## Câmara Municipal de Jaguariúna

### RESOLUÇÃO Nº 147

(Autoria: Vereador Antonio Maurício Cordetto Hossri - PDT)

Altera os §1º, §2º e extingue o §3º do artigo 1º da Resolução nº 108 – que cria a "Câmara Mirim" e estabelece sua estrutura e seu funcionamento.

**VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os §1º e §2º do artigo 1º da Resolução nº 108, passam a ler a seguinte redação:

Art. 1º -

§1º - Participará do processo de escolha dos Vereadores Mirim todas as escolas do Município de Jaguariúna, públicas ou particulares que possuem turmas de 6º, 7º e 8º séries do ensino fundamental.

§2º - Cada escola terá 1 (um) representante na Câmara Mirim

que ocupará, através de sorteio a ser realizado antes da tomada de posse e escolha dos componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, uma das 9 (nove) vagas titulares ou das 9 (nove) vagas suplentes.

Art. 2º - Suprime-se o §3º do artigo 1º da Resolução nº 108, renumerando-se os demais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Presidência da Câmara Municipal, 4 de março de 2009.

**VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA**  
Presidente

Esta Resolução foi lida e aprovada, na mesma data, no Quadro de Atas da Portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELIANE DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral

Esta Resolução está no livro de Jaguariúna nº 122/09.